



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para fortalecimento das ações de saúde do trabalhador, nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – (Regionais e Municipal) de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras



providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.049, de 13 de novembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para fortalecimento das ações de saúde do trabalhador, nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – (Regionais e Municipal) de Minas Gerais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Autoriza o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para fortalecimento das ações de saúde do trabalhador, nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – Regionais e Municipal, de Minas Gerais.

Parágrafo único – Consideram-se Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, de Minas Gerais, os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde e em funcionamento, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior objetiva fortalecer as ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, bem como a educação permanente/qualificação dos profissionais das Redes de Atenção e Controle Social, em conformidade com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, e diretrizes do SUS.

CAPÍTULO II

CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR REGIONAL E MUNICIPAL (CEREST-REGIONAL/MUNICIPAL)

Art. 3º – São ações que devem ser realizadas pelo CEREST, no âmbito do Estado



de Minas Gerais:

I – a Vigilância em Saúde do Trabalhador, no que compete:

a) ao Município-sede de CEREST Regional ou Municipal:

1 – realizar e dar suporte técnico ao profissional responsável pela investigação dos agravos de Saúde do Trabalhador de notificação compulsória;

2 – construir, mapear e analisar o perfil produtivo e o perfil de morbimortalidade para subsidiar o planejamento e execução das ações de Saúde do Trabalhador;

3 – realizar a vigilância nos ambientes de trabalho, integrada às demais áreas da Vigilância em Saúde;

4 – realizar articulação com empresas privadas, visando à redução da morbimortalidade da população trabalhadora.

b) aos Municípios da área de abrangência do CEREST Regional:

1 – dar suporte técnico ao profissional responsável pelas investigações dos agravos e doenças em Saúde do Trabalhador de notificação compulsória e, quando necessário, participar da investigação conjunta com as Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador Municipal e Estadual;

2 – analisar, em conjunto com as Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador Municipal e Estadual, o perfil produtivo e o perfil de morbimortalidade para subsidiar o planejamento e execução das ações da Saúde do Trabalhador; e

3 – dar suporte técnico e, quando necessário, realizar, em conjunto com as Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador Municipal e Estadual, a vigilância nos ambientes de trabalho, integrada às demais áreas da Vigilância em Saúde;

II – educação permanente com o objetivo de:

a) capacitar os profissionais da rede do Sistema Único de Saúde – SUS – do Município-sede e da área de abrangência para desenvolver ações em Saúde do Trabalhador, de acordo com o nível de atenção; e

b) realizar educação sanitária para a população trabalhadora relativa à Saúde do Trabalhador;

III – garantir a Assistência Especializada, por meio das seguintes ações:

a) ofertar ou pactuar consulta especializada em Saúde do Trabalhador para todos os casos referenciados pela Rede de Atenção à Saúde;



b) ofertar ou pactuar consulta especializada em Saúde do Trabalhador por demanda espontânea, em decorrência de casos específicos;

c) estabelecer o fluxo de referência e contrarreferência em Saúde do Trabalhador com a Rede de Atenção à Saúde;

d) dar suporte técnico aos profissionais no atendimento de casos relacionados à Saúde do Trabalhador;

IV – induzir a gestão da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, por meio das seguintes ações:

a) estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) nos Conselhos Municipais de Saúde, em parceria com a Referência Técnica de Saúde do Trabalhador das SRS/GRS;

b) participar da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) no Município-sede de CEREST e orientar, em parceria com a Referência Técnica de Saúde do Trabalhador das SRS/GRS, as Referências Técnicas de Saúde do Trabalhador Municipais, enquanto sua participação nas CISTT's nos Municípios de abrangência.

c) articular a inserção das ações de Saúde do Trabalhador no Plano Municipal de saúde no Município-sede e apoiar a Referência Técnica Municipal de Saúde do Trabalhador na área de abrangência junto à GRS/SRS;

d) dar suporte técnico às Referências Técnicas Municipais no desenvolvimento das ações de Saúde do Trabalhador; e

e) dar suporte técnico ao controle social para intervir na gestão colegiada de órgãos públicos, Conselhos Municipais de Saúde e CISTT.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS

Art. 4º – Para fazer jus ao incentivo financeiro, os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I – habilitação concedida pelo Ministério da Saúde para implantar o CEREST;

II – parecer do CEREST Estadual confirmando o funcionamento do CEREST;

III – formalização da adesão pelo gestor municipal, comprometendo-se em



assegurar o a utilização do recurso para as ações de Saúde do Trabalhador dos CERESTs, mediante assinatura digital de Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES); e

IV – subsidiar a realização das ações de competência dos CERESTs.

Art. 5º – Os Municípios-sede de CERESTs Regionais habilitados pelo Ministério da Saúde, relacionados no Anexo I desta Resolução, farão jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução, a partir da constatação de seu funcionamento, por meio de parecer emitido pelo CEREST Estadual.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 6º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4470.0001 – 334141 – 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município-sede estão relacionados no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

§ 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado com o objetivo de viabilizar e fortalecer as ações em Saúde do Trabalhador no Município-sede do CEREST regional e municipal e nos Municípios da área de abrangência dos CERESTs Regionais constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 5º – O recurso financeiro poderá ser utilizado para custeio e manutenção das ações e de equipes técnicas, desde que observadas às legislações pertinentes.



CAPÍTULO V

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 7º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais ao final da vigência dos Termos de Compromisso.

CAPÍTULO VI

DO INDICADOR

Art. 8º – Após assinatura do Termo de Compromisso, os gestores municipais terão que informar, no prazo de 30 dias, o Plano de Ação elaborado e validar, via sistema SiG-RES, as informações declaradas conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução, a saber:

- I – Descrição do indicador: Plano de Ação executado contemplando ações no município-sede e área de abrangência;
- II – Método de Cálculo: quantidade de plano executado/ 1 * 100;
- III – Comprovação da execução do Plano de Ação: últimos 180 dias, dentro da vigência do Termo de Compromisso;
- IV – Periodicidade: 36 meses
- V – Fonte da informação: declaratória;
- VI – Unidade de Medida: 01;
- VII – Polaridade: Maior melhor;
- VIII – Meta: 100% do plano elaborado e executado.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 9º – A prestação de contas dos recursos repassados aos Municípios deverá observar o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os Municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão observar as orientações e Regulamentos editados pela Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEDE DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CERESTS REGIONAIS E MUNICIPAL) HABILITADOS E EM FUNCIONAMENTO EM MINAS GERAIS

<i>Unidade Regional de Saúde</i>	<i>Município Sede CEREST Regional/ Municipal</i>	<i>Nº Municípios de abrangência do CEREST Regional</i>	<i>Valor da parcela única (R\$)</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>Andradas</i>	<i>34</i>	<i>500.000,00</i>
	<i>Poços de Caldas</i>	<i>19</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Uberaba</i>	<i>Araxá</i>	<i>08</i>	<i>500.000,00</i>
	<i>Uberaba</i>	<i>07</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Barbacena</i>	<i>Barbacena</i>	<i>15</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Belo Horizonte</i>	<i>Belo Horizonte – Municipal</i>	<i>01</i>	<i>500.000,00</i>
	<i>Belo Horizonte – Regional</i>	<i>22</i>	<i>500.000,00</i>
	<i>Betim</i>	<i>13</i>	<i>500.000,00</i>
	<i>Contagem</i>	<i>03</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Governador Valadares</i>	<i>Governador Valadares</i>	<i>51</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Coronel Fabriciano</i>	<i>Ipatinga</i>	<i>20</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Juiz de Fora</i>	<i>Juiz de Fora</i>	<i>104</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Montes Claros</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>11</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Passos</i>	<i>Passos</i>	<i>18</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>35</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Ubá</i>	<i>Ubá</i>	<i>20</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Uberlândia</i>	<i>Uberlândia</i>	<i>29</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Pedra Azul</i>	<i>25</i>	<i>500.000,00</i>
Total			9.000.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DOS CERESTS REGIONAIS E MUNICIPAL HABILITADOS E EM FUNCIONAMENTO EM MINAS GERAIS

1 – CEREST REGIONAL JUIZ DE FORA
<i>Além Paraíba</i>
<i>Andrelândia</i>
<i>Antônio Prado de Minas</i>
<i>Aracitaba</i>
<i>Arantina</i>
<i>Argirita</i>
<i>Astolfo Dutra</i>
<i>Barroso</i>
<i>Barão de Monte Alto</i>
<i>Belmiro Braga</i>
<i>Bias Fortes</i>
<i>Bicas</i>
<i>Bocaina de Minas</i>
<i>Bom Jardim de Minas</i>
<i>Bom Sucesso</i>
<i>Caiana</i>
<i>Caparaó</i>
<i>Carangola</i>
<i>Casa Grande</i>
<i>Cataguases</i>
<i>Catas Altas da Noruega</i>
<i>Chiador</i>
<i>Chácara</i>
<i>Conceição da Barra de Minas</i>
<i>Congonhas</i>
<i>Conselheiro Lafaiete</i>
<i>Coronel Pacheco</i>
<i>Cristiano Ottoni</i>
<i>Descoberto</i>
<i>Desterro de Entre Rios</i>
<i>Divino</i>
<i>Dona Euzébia</i>
<i>Dores de Campos</i>



<i>Entre Rios de Minas</i>
<i>Espera Feliz</i>
<i>Estrela Dalva</i>
<i>Eugenópolis</i>
<i>Ewbank da Câmara</i>
<i>Faria Lemos</i>
<i>Fervedouro</i>
<i>Goianá</i>
<i>Guarará</i>
<i>Ibituruna</i>
<i>Itamarati de Minas</i>
<i>Itaverava</i>
<i>Itutinga</i>
<i>Jeceaba</i>
<i>Juiz de Fora</i>
<i>Lagoa Dourada</i>
<i>Lamim</i>
<i>Laranjal</i>
<i>Leopoldina</i>
<i>Liberdade</i>
<i>Lima Duarte</i>
<i>Mar de Espanha</i>
<i>Maripá de Minas</i>
<i>Matias Barbosa</i>
<i>Miradouro</i>
<i>Miraí</i>
<i>Muriaé</i>
<i>Nazareno</i>
<i>Olaria</i>
<i>Oliveira Fortes</i>
<i>Orizânia</i>
<i>Ouro Branco</i>
<i>Palma</i>
<i>Passa-Vinte</i>
<i>Patrocínio do Muriaé</i>
<i>Pedra Bonita</i>
<i>Pedra Dourada</i>
<i>Pedro Teixeira</i>



<i>Pequeri</i>
<i>Piau</i>
<i>Piedade do Rio Grande</i>
<i>Piranga</i>
<i>Pirapetinga</i>
<i>Queluzita</i>
<i>Recreio</i>
<i>Rio Espera</i>
<i>Rio Novo</i>
<i>Rio Preto</i>
<i>Ritópolis</i>
<i>Rochedo de Minas</i>
<i>Rosário da Limeira</i>
<i>Santa Bárbara do Monte Verde</i>
<i>Santa Cruz de Minas</i>
<i>Santa Rita de Jacutinga</i>
<i>Santana de Cataguases</i>
<i>Santana do Deserto</i>
<i>Santana dos Montes</i>
<i>Santo Antônio do Aventureiro</i>
<i>Santos Dumont</i>
<i>Senador Cortes</i>
<i>Senhora de Oliveira</i>
<i>Simão Pereira</i>
<i>São Brás do Suaçuí</i>
<i>São Francisco do Glória</i>
<i>São João Nepomuceno</i>
<i>São Sebastião da Vargem Alegre</i>
<i>São Tiago</i>
<i>São Vicente de Minas</i>
<i>Tombos</i>
<i>Vieiras</i>
<i>Volta Grande</i>
2 – CEREST REGIONAL MONTES CLAROS
<i>Bocaiúva</i>
<i>Claro dos Poções</i>
<i>Engenheiro Navarro</i>
<i>Francisco Dumont</i>



<i>Glaucilândia</i>
<i>Guaraciama</i>
<i>Itacambira</i>
<i>Joaquim Felício</i>
<i>Juramento</i>
<i>Montes Claros – SEDE</i>
<i>Olhos-d'Água</i>
3 – CEREST REGIONAL PASSOS
<i>Alpinópolis</i>
<i>Bom Jesus da Penha</i>
<i>Capetinga</i>
<i>Capitólio</i>
<i>Claraval</i>
<i>Cássia</i>
<i>Delfinópolis</i>
<i>Doresópolis</i>
<i>Fortaleza de Minas</i>
<i>Guapé</i>
<i>Ibiraci</i>
<i>Itaú de Minas</i>
<i>Passos – SEDE</i>
<i>Piumhi</i>
<i>São João Batista do Glória</i>
<i>São José da Barra</i>
<i>São Roque de Minas</i>
<i>Vargem Bonita</i>
4 – CEREST REGIONAL POÇOS DE CALDAS
<i>Brasópolis</i>
<i>Caldas</i>
<i>Conceição das Pedras</i>
<i>Consolação</i>
<i>Delfim Moreira</i>
<i>Gonçalves</i>
<i>Ibitiúra de Minas</i>
<i>Itajubá</i>
<i>Maria da Fé</i>
<i>Marmelópolis</i>
<i>Paraisópolis</i>
<i>Pedralva</i>



<i>Piranguçu</i>
<i>Piranguinho</i>
<i>Poços de Caldas – SEDE</i>
<i>Santa Rita de Caldas</i>
<i>São José do Alegre</i>
<i>Sapucai-Mirim</i>
<i>Wenceslau Braz</i>
5 – CEREST REGIONAL SETE LAGOAS
<i>Abaeté</i>
<i>Araçaí</i>
<i>Augusto de Lima</i>
<i>Baldim</i>
<i>Biquinhas</i>
<i>Buenópolis</i>
<i>Cachoeira da Prata</i>
<i>Caetanópolis</i>
<i>Capim Branco</i>
<i>Cedro do Abaeté</i>
<i>Cordisburgo</i>
<i>Corinto</i>
<i>Curvelo</i>
<i>Felixlândia</i>
<i>Fortuna de Minas</i>
<i>Funilândia</i>
<i>Inhaúma</i>
<i>Inimutaba</i>
<i>Jequitibá</i>
<i>Maravilhas</i>
<i>Monjolos</i>
<i>Morada Nova de Minas</i>
<i>Morro da Garça</i>
<i>Paineiras</i>
<i>Papagaios</i>
<i>Paraopeba</i>
<i>Pequi</i>
<i>Pompéu</i>
<i>Presidente Juscelino</i>
<i>Prudente de Moraes</i>
<i>Quartel Geral</i>



<i>Santana de Pirapama</i>
<i>Santo Hipólito</i>
<i>Sete Lagoas</i>
<i>Três Marias</i>
6 – CEREST REGIONAL UBÁ
<i>Brás Pires</i>
<i>Coimbra</i>
<i>Divinésia</i>
<i>Dores do Turvo</i>
<i>Ervália</i>
<i>Guarani</i>
<i>Guidoval</i>
<i>Guiricema</i>
<i>Mercês</i>
<i>Piraúba</i>
<i>Presidente Bernardes</i>
<i>Rio Pomba</i>
<i>Rodeiro</i>
<i>São Geraldo</i>
<i>Senador Firmino</i>
<i>Silveirânia</i>
<i>Tabuleiro</i>
<i>Tocantins</i>
<i>Ubá – SEDE</i>
<i>Visconde do Rio Branco</i>
7 – CEREST REGIONAL ANDRADAS
<i>Albertina</i>
<i>Andradas – SEDE</i>
<i>Bom Repouso</i>
<i>Borda da Mata</i>
<i>Bueno Brandão</i>
<i>Cachoeira de Minas</i>
<i>Camanducaia</i>
<i>Cambuí</i>
<i>Careaçu</i>
<i>Conceição dos Ouros</i>
<i>Congonhal</i>
<i>Córrego do Bom Jesus</i>
<i>Espírito Santo do Dourado</i>



<i>Estiva</i>
<i>Extrema</i>
<i>Heliódora</i>
<i>Inconfidentes</i>
<i>Ipuiúna</i>
<i>Itapeva</i>
<i>Jacutinga</i>
<i>Monte Sião</i>
<i>Munhoz</i>
<i>Natércia</i>
<i>Ouro Fino</i>
<i>Pouso Alegre</i>
<i>Santa Rita do Sapucaí</i>
<i>São João da Mata</i>
<i>São Sebastião da Bela Vista</i>
<i>Senador Amaral</i>
<i>Senador José Bento</i>
<i>Silvianópolis</i>
<i>Tocos do Moji</i>
<i>Toledo</i>
<i>Turvolândia</i>
8 – CEREST REGIONAL ARAXÁ
<i>Araxá</i>
<i>Campos Altos</i>
<i>Ibiá</i>
<i>Pedrinópolis</i>
<i>Perdizes</i>
<i>Pratinha</i>
<i>Santa Juliana</i>
<i>Tapira</i>
9 – CEREST REGIONAL BETIM
<i>Betim – SEDE</i>
<i>Bonfim</i>
<i>Brumadinho</i>
<i>Crucilândia</i>
<i>Esmeraldas</i>
<i>Florestal</i>
<i>Igarapé</i>
<i>Juatuba</i>



Mário Campos
Mateus Leme
Piedade dos Gerais
Rio Manso
São Joaquim de Bicas
10 – CEREST REGIONAL CONTAGEM
Contagem – SEDE
Ibirité
Sarzedo
11 – CEREST REGIONAL GOVERNADOR VALADARES
Água Boa
Aimorés
Alpercata
Alvarenga
Cantagalo
Capitão Andrade
Central de Minas
Conselheiro Pena
Coroaci
Cuparaque
Divino das Laranjeiras
Divinolândia de Minas
Engenheiro Caldas
Fernandes Tourinho
Frei Inocência
Frei Lagonegro
Galiléia
Goiabeira
Gonzaga
Governador Valadares
Itabirinha de Mantena
Itanhomi
Itueta
Jampruca
José Raydan
Mantena
Marilac
Mathias Lobato
Mendes Pimentel



<i>Nacip Raydan</i>
<i>Nova Belém</i>
<i>Paulistas</i>
<i>Peçanha</i>
<i>Resplendor</i>
<i>Santa Efigênia de Minas</i>
<i>Santa Maria do Suaçuí</i>
<i>Santa Rita do Itueto</i>
<i>São Félix de Minas</i>
<i>São Geraldo da Piedade</i>
<i>São Geraldo do Baixio</i>
<i>São João do Manteninha</i>
<i>São João Evangelista</i>
<i>São José da Safira</i>
<i>São José do Jacuri</i>
<i>São Pedro do Suaçuí</i>
<i>São Sebastião do Maranhão</i>
<i>Sardoá</i>
<i>Sobralia</i>
<i>Tarumirim</i>
<i>Tumiritinga</i>
<i>Virgolândia</i>
12 – CEREST REGIONAL IPATINGA
<i>Açucena</i>
<i>Antônio Dias</i>
<i>Belo Oriente</i>
<i>Bugre</i>
<i>Coronel Fabriciano</i>
<i>Córrego Novo</i>
<i>Iapu</i>
<i>Ipaba</i>
<i>Ipatinga – SEDE</i>
<i>Jaguaraçu</i>
<i>Joanésia</i>
<i>Marliéria</i>
<i>Mesquita</i>
<i>Naque</i>
<i>Periquito</i>



<i>Pingo D'Água</i>
<i>Santana do Paraíso</i>
<i>São João do Oriente</i>
<i>Timóteo</i>
<i>Braúnas</i>
13 – CEREST REGIONAL UBERABA
<i>Água Comprida</i>
<i>Campo Florido</i>
<i>Conceição das Alagoas</i>
<i>Conquista</i>
<i>Delta</i>
<i>Sacramento</i>
<i>Veríssimo</i>
14 – CEREST REGIONAL UBERLÂNDIA
<i>Abadia dos Dourados</i>
<i>Araguari</i>
<i>Araporã</i>
<i>Cachoeira Dourada</i>
<i>Campina Verde</i>
<i>Canápolis</i>
<i>Capinópolis</i>
<i>Cascalho Rico</i>
<i>Centralina</i>
<i>Coromandel</i>
<i>Douradoquara</i>
<i>Estrela do Sul</i>
<i>Grupiara</i>
<i>Guimarânia</i>
<i>Gurinhata</i>
<i>Indianópolis</i>
<i>Ipiacu</i>
<i>Iraí de Minas</i>
<i>Ituiutaba</i>
<i>Monte Alegre de Minas</i>
<i>Monte Carmelo</i>
<i>Nova Ponte</i>
<i>Patrocínio</i>
<i>Prata</i>
<i>Romaria</i>



<i>Santa Vitória</i>
<i>Serra do Salitre</i>
<i>Tupaciguara</i>
<i>Uberlândia</i>
15 – CEREST REGIONAL BELO HORIZONTE
<i>Caeté</i>
<i>Conceição do Mato Dentro</i>
<i>Confins</i>
<i>Itabirito</i>
<i>Jaboticatubas</i>
<i>Lagoa Santa</i>
<i>Mariana</i>
<i>Matozinhos</i>
<i>Moeda</i>
<i>Nova Lima</i>
<i>Nova União</i>
<i>Ouro Preto</i>
<i>Pedro Leopoldo</i>
<i>Raposos</i>
<i>Ribeirão das Neves</i>
<i>Rio Acima</i>
<i>Sabará</i>
<i>Santa Luzia</i>
<i>Santana do Riacho</i>
<i>São José da Lapa</i>
<i>Taquaraçu de Minas</i>
<i>Vespasiano</i>
16 – CEREST REGIONAL BARBACENA
<i>Alfredo Vasconcelos</i>
<i>Alto Rio Doce</i>
<i>Antônio Carlos</i>
<i>Barbacena</i>
<i>Capela Nova</i>
<i>Carandaí</i>
<i>Cipotânea</i>
<i>Desterro do Melo</i>
<i>Ibertioga</i>
<i>Paiva</i>
<i>Ressaquinha</i>



<i>Santa Bárbara do Tugúrio</i>
<i>Santa Rita do Ibitipoca</i>
<i>Santana do Garambéu</i>
<i>Senhora dos Remédios</i>
17- CEREST REGIONAL PEDRA AZUL
<i>Águas Vermelhas</i>
<i>Almenara</i>
<i>Bandeira</i>
<i>Cachoeira de Pajeú</i>
<i>Comercinho</i>
<i>Divisa Alegre</i>
<i>Divisópolis</i>
<i>Felisburgo</i>
<i>Itaobim</i>
<i>Itinga</i>
<i>Jacinto</i>
<i>Jequitinhonha</i>
<i>Joaíma</i>
<i>Jordânia</i>
<i>Mata Verde</i>
<i>Medina</i>
<i>Monte Formoso</i>
<i>Palmópolis</i>
<i>Pedra Azul</i>
<i>Ponto dos Volantes</i>
<i>Rio do Prado</i>
<i>Rubim</i>
<i>Salto da Divisa</i>
<i>Santa Maria do Salto</i>
<i>Santo Antônio do Jacinto</i>
18 – CEREST MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
<i>Belo Horizonte – SEDE</i>



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

MODELO DE PLANO DE AÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
URS:					
MUNICÍPIO					
Data:					
PLANO DE AÇÃO					
Ações (o que será realizado)	Produtos (o que será (ão) entregue (s) para cada ação)	Interfaces/Parceiros	Prazo (meses)	Responsável	Valor Estimado (R\$)

Data: ____/____/____

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____